

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº Û 22 /24

Processo Administrativo: PMC.2024.00000902-40

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Modalidade: Contratação Direta nº 004/2024

Fundamentação Legal: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CUSTOMERS CONSULTORIA E SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.475.132/0001-66, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de preparo de refeições, com fornecimento de mão de obra.

Item	Código	Descrição	Un.	Quant. Total
01	53542	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO D MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA COZINHEIRA	E UN	4

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e à Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.



Secretaria Municipal de Justiça

- 2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- 2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 Centro 25 Campinas/SP CEP: 13.010-080 Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.
- 2.4. Início da execução do objeto
 - 2.4.1. O serviço iniciará em até 3 dias do recebimento, pela contratada, da ordem de início dos serviços;
 - 2.4.2. O órgão interessado emitirá a Ordem de Início dos Serviços em até 2 (dois) dias após a assinatura deste instrumento.
- 2.5. Local da prestação dos serviços
 - 2.5.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências dos abrigos pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos (SMASDH), em especial no Centro Municipal de Proteção à Criança e Adolescente CMPCA, localizado na rua André Gonçalves, 40 Parque Taquaral Campinas/SP e na Residência Inclusiva Renascer, localizada na rua Paulo Setúbal, 85- Botafogo Campinas/SP, podendo, em caso de necessidade, os profissionais serem remanejados para demais abrigos da Secretaria.
- 2.6. Rotinas a serem cumpridas:
 - 2.6.1. Receber e conferir as quantidades dos gêneros alimentícios;
 - 2.6.2. Preencher a ficha de controle do estoque;
 - 2.6.3. Comunicar o cancelamento do gênero para a próxima entrega, quando for o caso da não



Secretaria Municipal de Justiça

utilização do total dos gêneros entregues na semana;

2.6.4. Etiquetar o estoque das unidades com o prazo de validade de cada gênero;

2.6.5. Utilizar sempre o gênero que estiver com o prazo de validade mais próximo do

vencimento

2.6.6. Pré-preparar, preparar e distribuir as refeições, bem como higienizar o local de trabalho;

2.6.7 Observar com rigor os padrões de higiene e coeficiente nutritivo, seguindo os padrões e

normas estabelecidas, seguindo o cardápio fornecido pelo Departamento de Segurança

Alimentar e Nutricional (DSAN) da SMASDH;

2.6.8. Os funcionários da CONTRATADA deverão colocar a data, horário de recebimento,

número do RG e assinar legivelmente o recibo (ROMANEIO) que acompanha a entrega dos

produtos, após a conferência das quantidades recebidas;

2.6.9. Os funcionários da CONTRATADA deverão aproveitar, tanto para o preparo quanto para

a distribuição da refeição, as instalações próprias de cada unidade, bem como os equipamentos

e utensílios disponíveis;

2.6.10. A CONTRATADA deverá atender aos horários propostos pelos responsáveis de cada

Unidade, sendo sempre respeitadas as jornadas de 12 horas diárias diurno de 2ª feira a

domingo (12x36h).

2.6.11. Será de responsabilidade dos funcionários de cada unidade da CONTRATADA o

recebimento de todos os gêneros alimentícios, GLP (gás liquefeitos de petróleo), assim como

seu correto armazenamento e conservação.

2.6.12. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário, nos casos

de falta, férias, descansos semanais ou qualquer outro que impeça a realização do serviço,

também aqueles a pedido do gestor do contrato (quando o desempenho do empregado estiver

a comprometer a execução do serviço) sem nenhum ônus adicional para a Contratante, o que

deverá ser feito no prazo máximo de 2 (duas) horas (a contar da comunicação à empres

Contratada) seja em caráter temporário ou permanente, de modo a não comprometer a

execução dos serviços;

1



Secretaria Municipal de Justiça

2.7. Uniformes e EPIs

- 2.7.1. A CONTRATADA deverá manter os profissionais uniformizados e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's, sendo eles:
 - 2.7.1.1. Sapatos de segurança branco com biqueira em plástico;
 - 2.7.1.2. Luvas Anti-corte;
 - 2.7.1.3. Luva Látex;
 - 2.7.1.4. Mangote em Grafatex;
 - 2.7.1.5. Avental Impermeável;
 - 2.7.1.6. Touca;
 - 2.7.1.7. Luva Térmica;
- 2.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer, para o início das atividades, para cada funcionário, 03 (três) trocas de uniforme completo, devendo os mesmos ser substituídos quando necessários;
- 2.7.3. A CONTRATADA deverá certificar que os cozinheiros assumirão diariamente o trabalho devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;
- 2.7.4. A CONTRATADA deverá fixar na área externa, em local visível, da cozinha a relação dos cozinheiros, os horários de entrada, almoço e/ou jantar e saída.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigerá pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço, emitida pela Coordenadoria Setorial Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, após a assinatura do Contrato.

QUARTA – DOS PREÇOS





Secretaria Municipal de Justiça

Item	Código	Descrição	Un.	Quant Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total 3 meses (R\$)
1	53542	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA COZINHEIRA	UN	4	4.916,67	19.666,67	59.000,00

- 4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços discriminados em sua proposta.
- 4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).
- 4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.
- 4.4. O fornecimento de peças somente ocorrerá quando, de fato, houver a necessidade de troca de algum elemento para garantir o funcionamento adequado, fato a ser comprovado por meio de documento técnico elaborado pela empresa e acolhido pela contratante) se houver peças

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números a seguir transcritos:

097200 09722 339039 08.244.1005.4055 05.500426

SEXTA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO (art. 92,V)

6.1. Os valores contratados serão repactuados em relação ao Vale-transporte e aos custos decorrentes da mão de obra cujos valores sejam regulamentados por Convenção Coletiva, e serão reajustados em relação aos demais insumos e custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam



Secretaria Municipal de Justiça

regulamentados por Convenção Coletiva (Assistência médica, etc), exceto ValeTransporte.

6.2. Os custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados por Convenção Coletiva e os demais insumos (custo dos materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução do serviço) serão reajustados após o período de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, ou do último reajuste aplicável, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = P0 X (1 + (variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral12))

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – Geral1 = Percentual do mês da data da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

IPC – FIPE – Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

- 6.3. O valor do Vale-Transporte será repactuado quando sobrevier ato normativo que alterar o valor do benefício, em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo em vigor à época da apresentação da proposta.
- 6.4. Os valores contratados dos custos decorrentes da mão de obra cujos valores e datas de vigência sejam regulamentados por Convenção Coletiva serão repactuados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de vigência do orçamento a que a proposta se referir, assim entendida a data de vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
 - 6.4.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de alteração no valor do vale transporte, novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos,



Secretaria Municipal de Justiça

sempre em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo em vigor à época da apresentação da proposta.

6.4.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.4.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.4.3.1. a partir da ocorrência (vigência) do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

6.4.3.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.4.3.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos inicial que deu origem aos valores contratados; de planilha informando os novos valores decorrentes das alterações regulamentadas pela convenção Coletiva e apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo que deu origem ao preço contratado e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.7. É vedado ao Município vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

J.



Secretaria Municipal de Justiça

6.8. Para o cálculo da repactuação e do reajuste serão mantidos os percentuais relativos aos componentes do BDI e recompostos seus respectivos valores utilizando-se a mesma proporção da

planilha original.

6.9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto

quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

6.10. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo

Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de

comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de

apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a

ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da

internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou

de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço

contratado.

6.10.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo

Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir

da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de

vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.10.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas,

a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos precos

vigentes.

6.10.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços

revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças

devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a

partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data

de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições

legais.

6.10.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar,

através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio

econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.



Secretaria Municipal de Justiça

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Após a execução do serviço, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Coordenadoria Setorial Administrativa da SMASDH, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para aprová-la ou rejeitá-la.
- 7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.
- 7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da data (DDD), contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.
- 7.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários e obtenção das cópias atualizadas das certidões comprobatórias da regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).
- 7.6. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.
- 7.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela CONTRATADA, mediante a apresentação da prova de regularidade para com o INSS (CNDINSS), FGTS (CRFFGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:



Secretaria Municipal de Justiça

- 8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11; e em atendimento ao art. 14, IV, da Lei 14.133/21;
- 8.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 8.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;
- 8.1.4. Manter durante todo o período de serviço do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência na oportunidade da Contratação;
- 8.1.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);
- 8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:

- 9.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início de Serviço e Ordens de Serviço, que serão expedidas pela SMASDH;
- 9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para o Serviço;
- 9.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Secretaria Municipal de Justiça

9.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

10.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do Contrato decorrente desta dispensa de licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Contratante, por meio da SMASDH, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

11.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

11.4. Será adotada a "Avaliação da Qualidade dos Serviços", conforme IN SEGES/ME Nº 98/2022, ressalvada a sua aplicação no que couber (art. 187, Lei 14.133/21).

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A



Secretaria Municipal de Justiça

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - · deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - 4. Multa:
 - moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.





Secretaria Municipal de Justiça

II. Compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- · as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

4



Secretaria Municipal de Justiça

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto da Lei Federal n^{o} 14.133/21 e Decreto Municipal 22.241/22 .

DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

14.1. 14.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta e anexos (10018233, 9943095). O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA QUINTA - DO PREPOSTO

15.1. A contratada manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118, Lei 14.133/21).

DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A



Secretaria Municipal de Justiça

16.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada dispensa de licitação, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2024.0000992-40

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Redigido conforme minuta confeccionada pela unidade PMC-SMASDH-DGAOF-CSAD-SS no documento 10029503.

Campinas, 0 2 FEV. 2024

VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Josa 40 Olivenia

Assinado de forma digital por CUSTOMERS CONSULTORIA E SERVICOS DE PORTARIA E LI:32475132000166 Dados: 2024.01.30 14:51:41 -03'00'

CUSTOMERS CONSULTORIA E SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA

Representante Legal:

Rosa Maria Decarli Oliveira

CPF no

086.972.278-60

RG no

14.678.197-1

#



Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2024.00000902-40

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Objeto: Prestação de serviços de preparo de refeições, com fornecimento de mão de obra

(cozinheiros).

Modalidade: Contratação Direta nº 004/2024

Contratante: Município de Campinas

Contratada: CUSTOMERS CONSULTORIA E SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA

Contrato no () 22/24

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

4



Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.354.108-69

RESPONSÁVEIS HOMOLOGAÇÃO PELA DO CERTAME **RATIFICAÇÃO** OU DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

CPF: 220.554.278-81

A RESEARCH MANAGEMENT OF THE STATE OF THE ST	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome: Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro	
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos	
CPF: 220.554,278-81	
Assinatura: VANDECLEYA MORO Secretária Mánicipal de Assistência Social,	
Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos	
Pela contratada:	
Nome: Rosa Maria Decarli Oliveira	
Cargo: Socia Administradora	
CPF:086.972.278-60	
E-mail: rmdo.decarli@gmail.com, customersadm@gmail.com Gov.b Rosa Marka DecarL OLIVEIRA Data: 30/01/2024 14:56:17-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
Assinatura:	-
ODDENADOD DE DECRECAC DA CONTRATANTE.	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro	
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos	
CPF: 220.554.278-81 VANDECLEYA MORO	
Assinatura: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos	_
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Δssinatura	